

LEI Nº 2.902, de 20 de outubro de 1994

Modifica artigos, incisos e Anexos da Lei n.º 2.854, de 29 de abril de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os Anexos da Lei n.º 2.854, de 29 de abril de 1994, exceto os Anexos IX e XII que ficam mantidos conforme as alterações da Lei n.º 2.866, de 23 de junho de 1994.

Parágrafo único Os níveis de vencimentos dos cargos e funções equivalentes, constantes dos Anexos V, VI e XI da Lei n.º 2.854/94, deverão ser observados nos Anexos I, II, III, IV e XI da Lei n.º 2.854/94, deverão ser observados nos Anexos I, II, III, IV e XI, da presente Lei.

Art. 2º Fica criada no Anexo II, Quadro Suplementar de Funções, 2º Grupo Ocupacional, na 3ª Classe, a função suplementar de Oficial de Obras, com nível de vencimento IX.

Art. 3º Os níveis de vencimentos passam de nove para dez, alterado o artigo 6º, “in fine”, da Lei n.º 2.854/94.

Art. 4º O artigo 8º da Lei n.º 2.854/94, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 8º
I – jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os cargos e funções dos níveis de I a VI;
II – jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos e funções dos níveis VII a X.”

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º Os efeitos financeiros da aplicação desta Lei, passarão a vigorar a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1994.

Art. 8º Integram a presente Lei, os Anexos abaixo especificados:
Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
Anexo II – Quadro Suplementar de Funções – FS – PMI;
Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Educação – CPE – PMI;
Anexo IV – Quadro Suplementar de Funções da Secretaria Municipal de Educação – FS – PMI;
Anexo VII – Tabela de Vencimentos dos Quadro de Carreira e do Quadro Suplementar – PMI – SAAE;
Anexo VIII – Tabela de Vencimentos do Quadro de Carreira e do Quadro Suplementar da Secretaria Municipal de Educação – Área do Magistério – PMI;
Anexo X – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – CPE – SAAE.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de outubro de 1994

Guaracy de Castro Nogueira
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município

Delmo Gonçalves Barbosa
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Antônio Augusto Fonseca
Secretário Municipal de Apoio Geral

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Walter Corradi
Chefe de Gabinete

Ilson Moraes da Silva
Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços